



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 1059/2022
Data: 21/10/2022 - Horário: 13:22
Legislativo

Altera a Lei Complementar nº 44/2018, Lei Complementar nº 53/2019, Lei Complementar nº 28/2015, Lei Complementar nº 39/2017, e dá outras providências.

O Senhor **Manoel Loureiro Neto**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 11, 13 e 24 da Lei Complementar nº 44/2018, passando a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 11. A base de cálculo do imposto, seja imóvel Urbano ou Rural será o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, declarado pelo contribuinte.

§1º A declaração do contribuinte goza de presunção que somente poderá ser afastada pela autoridade fiscal, mediante o Processo Administrativo Específico, na forma do Art. 148 do CTN, para apuração do valor do imóvel em condições normais de mercado.

§2º Na apuração do valor do imóvel em condições normais de mercado, mediante o Processo Administrativo a que se refere o parágrafo anterior, a autoridade fiscal deverá considerar os seguintes critérios objetivos:

I - Se Imóvel Rural:

- a) As benfeitorias e seu estado de conservação, quando for o caso;*
- b) Se há atividade econômica explorada, lavouras temporárias ou pecuária por exemplo;*
- c) Havendo área fechada com vegetação nativa, se é possível proceder com a exploração econômica da área respectiva;*
- d) A localização do imóvel, no que tange à facilidade de acesso e a distância da zona urbana;*
- e) Se há alguma fonte de água dentro do imóvel;*
- f) Se há energia elétrica, bem como se esta é fornecida por meio autônomo;*

II - Se Imóvel Urbano:

- a) A área total do terreno;*
- b) Havendo edificação, o tamanho da área total edificada e se para fins residencial ou comercial;*
- c) Os detalhes da edificação, quando for o caso, notadamente o material*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

utilizado, tipo de cobertura, forração interna, portas e janelas, revestimento interno e externo, área de lazer, e qualquer outra melhoria capaz de agregar valor ao imóvel;

d) A localização do imóvel, e a distância aproximada do bairro Centro, salvo quando se tratar de imóvel situado na região do bairro Novo Diamantino, caso em que deverá ser considerada a distância aproximada da Rodovia MT 240 - Senador Roberto Campos.

§3º Lavrado o Laudo de Avaliação Fiscal, deverá ser cientificado o Contribuinte, havendo concordância, desde logo, será lançado o tributo, ou, em caso de contestação, proceder-se-á na forma do Art. 19 e seguintes desta Lei Complementar.

(...)

Art. 13. *Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor pago.*

(...)

Art. 24. *Poderá o imposto ser pago em até 06 (seis) parcelas, contudo somente será liberada a guia de informações do ITBI, após a quitação integral.*

Art. 2º Fica incluído o inciso XXII no Art. 2º da Lei Complementar nº 44/2018, com a seguinte redação:

(...)

XXII - Transferência de propriedade mediante dissimulação do fato gerador;

(...)

Art. 3º Fica revogado o Art. 12, bem como o Anexo I, ambos da Lei Complementar nº 44/2018.

Art. 4º Fica alterado o texto onde consta a nomenclatura da Seção III, da Lei Complementar nº 44/2018, a título de correção de texto, onde se lê "Inseção", leia-se "Isenção", passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

SEÇÃO III
DA ISENÇÃO

(...)

Art. 5º – Ficam incluídos os §§1º, 2º, 3º, 4º e 5º no Art. 2º, da Lei Complementar 28/2015, com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

Art. 2. (...)

§1º Visando modernizar os procedimentos pertinentes ao cadastro imobiliário municipal, poderá ser utilizado sistema informatizado de geoprocessamento de dados, com vetorização a partir de imagens aéreas dos imóveis, para fins de levantamento de informações fiscais como área total, área construída e demais detalhes do imóvel.

§2º Quando se tratar de imóvel com beiral, deverá ser deduzido 10% da área construída levantada a partir das imagens aéreas utilizadas na vetorização.

§3º Quando se tratar de imóvel com edificação de sobrados e edifícios, a área levantada com as imagens aéreas será multiplicada pelo número de andar existente.

§4º Implantado o sistema referido no §1º deste Artigo, o carnê do IPTU, caso seja impresso e entregue no endereço, deverá conter a imagem aérea do imóvel, com as descrições de área total e área construída, quando for o caso, oportunizando ao Contribuinte impugnar o lançamento, na forma da Lei.

§5º Havendo impugnação quanto à metragem, será designado um servidor efetivo integrante da Administração Tributária, para se deslocar até o imóvel, realizando-se as medições pertinentes.

Art. 6º – Fica revogado o inciso II, do Art. 3º, da Lei Complementar 28/2015.

Art. 7º – Ficam alterados o Parágrafo Único do Art. 85, e o inciso III do Art. 137, ambos da Lei Complementar nº 53/2019, passando a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 85 (omissis)

Parágrafo Único: O valor atual da UPFD é de R\$ 35,68 (trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), vigente desde 01.01.2022, será atualizada anualmente, por Ato do executivo, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, no mês de janeiro de cada ano, tendo como base o índice acumulado no ano anterior.

(...)

Art. 137 (omissis)

(...)

III - por via judicial: quando processada pelos órgãos judiciais, respeitado o valor mínimo de 95 UPFD por Contribuinte.

Art. 8º – Fica alterado o §1º do Art. 23, da Lei Complementar nº 39/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 (omissis)

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

§ 1º O imposto será lançado anualmente, em cota única com desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o vencimento fixado, ou parcelado em até 10 prestações mensais, desde que o parcelamento não implique em prestação para o exercício subsequente.

(...)

Art. 9º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 20 de outubro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2022

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as).

Cumprando-me submeter ao exame desta Casa de Leis a compreendida propositura, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 44/2018, Lei Complementar nº 53/2019, Lei Complementar nº 28/2015 e Lei Complementar nº 39/2017, que tratam, respectivamente, do ITBI, do Código Tributário Municipal, da Planta Genérica de Valores Imobiliários, e do ISSQN, no Município de Diamantino.

A proposta visa adequar a nossa legislação com a mais recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que ao proferir julgamento em regime de recurso especial repetitivo (tema 1.113), firmou o entendimento de que a base de cálculo para o ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, declarado pelo contribuinte, cuja presunção somente pode ser afastada mediante o processo administrativo próprio, na forma do Art. 148 do CTN, de modo que restou reconhecida a ilegalidade dos valores arbitrados previamente pelo Poder Público.

Visando facilitar o pagamento, caso haja interesse do Contribuinte, também está sendo proposto ampliar o parcelamento para até 6 vezes.

Outrossim, ainda nesta oportunidade está sendo proposta uma melhoria na Lei Complementar nº 28/2015, de modo a constar expressamente a autorização do uso de sistema de informações de geoprocessamento de dados com vetorização a partir de imagens aéreas, produto que outrora vinha sendo utilizado pelo Município pelo sistema "Geocid", contudo almeja-se o uso de um sistema ainda mais completo e com imagens geradas conforme a atualidade, impactando direta e positivamente os trabalhos para o cadastro imobiliário do Município.

Dada a relevância da proposta, submete-se o presente PROJETO DE LEI à apreciação desse Poder Legislativo, e pedimos o apoio de Vossas Excelências, para aprovação desta proposição.

Diamantino/MT, 20 de outubro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA
DIAMANTINO

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP:78400-000.Fone/Fax: (65) 3336-6400 - Email: sefaz@diamantino.mt.gov.br